

INSTITUTO ACQUA BRASIL

CAPÍTULO I	DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE	02
CAPÍTULO II	DOS ASSOCIADOS	10
CAPÍTULO III	DA ORGANIZAÇÃO	14
CAPÍTULO IV	DA ASSEMBLÉIA GERAL	15
CAPÍTULO V	DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	18
CAPÍTULO VI	DO CONSELHO FISCAL	22
CAPÍTULO VII	DO CONSELHO CONSULTIVO	23
CAPÍTULO VIII	DA DIRETORIA EXECUTIVA	24
CAPÍTULO IX	DA DIRETORIA DE FINANÇAS	27
CAPÍTULO X	DA DIRETORIA JURÍDICA	30
CAPÍTULO XI	DA DIRETORIA PEDAGÓGICA	31
CAPÍTULO XII	DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO	33
CAPÍTULO XIII	DO PROCESSO ELETIVO	34
CAPÍTULO XIV	DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E PUBLICIDADE DOS ATOS	35
CAPÍTULO XV	DA RECEITA E PATRIMÔNIO	36
CAPÍTULO XVI	DA EXTINÇÃO DO INSTITUTO	39
CAPÍTULO XVII	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	40

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE

Artigo 1º - O **INSTITUTO ACQUA BRASIL**, inscrita no CNPJ nº 15.770.908/0001-51 desde 14/06/2012 e Inscrição Municipal nº 4.556.686-0 desde 05/07/2012, é uma associação civil de direito privado de interesse público (OSCIP), sem finalidade lucrativa, sem vinculação político-partidário, com autonomia administrativa e financeira, constituída em 11 de março de 2012 (Ata Assembleia) por prazo indeterminado, regendo-se pela Lei Federal nº 9.790/99 e Decreto Federal nº 3.100/99, em conformidade com o presente Estatuto e com o ordenamento jurídico pátrio.

Parágrafo único - O **INSTITUTO ACQUA BRASIL** será doravante denominado simplesmente o “**Instituto**”.

Artigo 2º - O Instituto tem sede no Município de Embu das Artes, Estado do São Paulo, na Via das Acácias, 332, Jardim Colibri, CEP: 06805-330, podendo atuar em todo o território nacional, por meio de unidades de trabalho regidas pelo presente estatuto, seu regimento interno e normas operacionais específicas deliberadas por seus conselhos.

Artigo 3º - São objetivos e finalidades do Instituto:

- I. Conceber, elaborar, promover, desenvolver e avaliar projetos nos segmentos da saúde, meio ambiente, educação e cultura, por meio de ações, programas, serviços e pesquisas que colaborem na preservação da qualidade e disponibilidade dos recursos hídricos e o uso racional da água de forma consciente, melhoria e conservação da saúde ambiental e implementação de projetos de saneamento básico em busca de sua universalização, colocando suas atividades à disposição da população em geral, em caráter provisório ou permanente, em complementariedade às desenvolvidas

pelos Municípios, Estado ou União, para fomentar o desenvolvimento sustentável, a cidadania, a democracia participativa, a gestão descentralizada dos recursos naturais, assumindo assim a promoção do desenvolvimento social e econômico com responsabilidade social, nas seguintes áreas:

- a)** Desenvolvimento Sustentável;
- b)** Educação Ambiental e Saúde Ambiental;
- c)** Recursos Hídricos e Saneamento Básico;
- d)** Meio Ambiente e Mudanças Climáticas;
- e)** Pagamento por Serviços Ambientais;
- f)** Compras Públicas Sustentáveis;
- g)** Sistemas de Informações Georreferenciadas (SIG);
- h)** Sistemas de Gestão Público-participativa;
- i)** Projetos de Recuperação e Saneamento Ambiental, bem como Regularização Ambiental de Reserva Legal, Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Interesse Hidrológico;
- j)** Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- k)** Aproveitamento Múltiplo e Controle de Recursos Hídricos;
- l)** Serviços e Obras de Conservação, Proteção e Recuperação da Qualidade dos Recursos Hídricos;

- m)** Desenvolvimento e Proteção das Águas Subterrâneas;
 - n)** Conservação e Proteção dos Mananciais Superficiais de Abastecimento Urbano;
 - o)** Desenvolvimento Racional da Irrigação;
 - p)** Conservação de Recursos Hídricos na Indústria;
 - q)** Prevenção e Defesa Contra Inundações;
 - r)** Prevenção e Defesa Contra a Erosão do Solo e o Assoreamento dos Corpos d'Água;
 - s)** Desenvolvimento dos Municípios Afetados por Reservatórios e Leis de Proteção de Mananciais;
 - t)** Articulação Interestadual e com a União;
 - u)** Participação do Setor Privado;
 - v)** Turismo Ecológico e Vivências Ambientais;
 - w)** Estudo do Meio, Cultura, Esporte e Lazer.
- II.** Contribuir para o exercício pleno da cidadania e da melhoria da qualidade de vida através de programas, projetos, serviços, sistemas de informação e SIG, gestão ambiental e zeladoria urbana, produtos, material didático, publicações, eventos, palestras, cursos presenciais e ensino a distancia, bem como demais ações sócio-culturais e promoção da educação ambiental, reflexões e ações sobre temas sócio-culturais e ambientais, como instrumentos de transformação social, fortalecimento e empoderamento da cidadania e promoção do desenvolvimento sustentável;

- III. Contribuir com a divulgação, preservação e melhoria da qualidade de vida e das condições de salubridade habitacionais e melhoria dos espaços públicos de convívio social;
- IV. Fomentar a educação ambiental e o desenvolvimento econômico e social, com base na preservação dos recursos hídricos, do uso racional dos recursos naturais e preservação do meio ambiente;
- V. Participar do combate à degradação ambiental dos recursos hídricos e corpos d'água, criando e estabelecendo mecanismos ou projetos que incentivem ações proteção e de gestão descentralizada para melhoria dos recursos hídricos e universalização do saneamento básico, promoção da educação ambiental, a serem desenvolvidas em parceria com instituições governamentais e não-governamentais, movimentos sociais e organizações internacionais e nacionais, públicas ou privadas, assim como fundações, universidades, institutos de pesquisa, empresas parceiras e a sociedade civil.

Artigo 4º - Para atingir os seus objetivos e finalidades, o Instituto poderá:

- I. Elaborar, produzir, publicar, comercializar e distribuir produtos e serviços didáticos, técnicos, artísticos e afins, com a finalidade de contribuir para a manutenção de seus objetivos;
- II. Promover conferências, eventos, espetáculos, palestras, simpósios, cursos presenciais ou ensino a distância (EAD), seminários, debates e todas as atividades que possam servir à educação ambiental e promoção do desenvolvimento sustentável e da cidadania, objetivando-se a melhoria da qualidade de vida e das

condições de habitacionais, a saúde ambiental, a universalização do saneamento, o uso racional dos recursos naturais e, notadamente, da água como limitadora ou promotora do desenvolvimento social e econômico.

- III.** Conceber, planejar e executar programas, projetos, sistemas de informação, produtos educativos, cursos, auditorias, serviços e consultorias organizacionais e educativas, em órgãos e instituições públicas ou privadas, assim como assistenciais, nas áreas da educação ambiental, cultura, cidadania, desenvolvimento sustentável e meio ambiente, buscando a eficácia nestas atividades;
- IV.** Conceber, planejar, executar e fomentar pesquisas, projetos e ações nas áreas de cultura, cidadania, educação, desenvolvimento sustentável e meio-ambiente;
- V.** Realizar análise de viabilidade econômico-financeira de projetos sócio-culturais e ambientais;
- VI.** Conceber, planejar, desenvolver e executar programas, projetos e sistemas voltados à preservação, recuperação e divulgação de monumentos, edificações, lugares, áreas, manifestações, grupos, comunidades e demais elementos materiais e imateriais de relevante interesse social, ambiental e cultural;
- VII.** Celebrar parcerias ou convênios com escolas, universidades, fundações, institutos, entidades dos movimentos sindicais e populares, instituições governamentais e não-governamentais, assim como órgãos públicos e privados, entidades de cooperação nacional e internacional, e demais formas de organização da sociedade civil para realização de suas atividades;
- VIII.** Promover o intercâmbio de ações, projetos e pesquisas, compartilhando o resultado de suas ações com o poder público, podendo participar e realizar convênios, termos de parcerias, termos de cooperação técnica, contratos, protocolo de intenções e

demais ajustes ou instrumentos jurídicos, com instituições privadas ou públicas nacionais, no âmbito municipal, estadual e federal, bem como na esfera internacional, para realização de ações de interesse sócio-cultural e ambiental em atendimento aos objetivos do presente Estatuto;

- IX.** Gerenciar projetos técnicos, programas, ações, planos, e demais instrumentos para promoção de políticas públicas e recursos obtidos nos setores públicos e privados, ou mediante parcerias firmadas com entidades da administração pública ou instituições financeiras, organismos internacionais, empresas públicas ou privadas, bem como doações de qualquer espécie, no desempenho de suas atividades;
- X.** Conceber, planejar e executar ações de assistência técnica e social que colaborem no combate aos efeitos das mudanças climáticas e aos processos de degradação ambiental, seus riscos ambientais, assim como para promoção da saúde ambiental, com foco nas doenças de veiculação hídrica, abastecimento público com água de qualidade e com disponibilidade para uso humano e econômico, bem como pela universalização do saneamento básico;
- XI.** Contratar serviços de terceiros, ou formar parcerias, para consecução dos seus objetivos, com pessoas jurídicas ou físicas, visando o melhor desenvolvimento, alcance e execução de suas atividades.
- XII.** Propor, executar, divulgar e disseminar estudos e pesquisas nas áreas supramencionadas;
- XIII.** Oferecer assessoria a educadores e outros agentes para a formulação e implementação de projetos relacionados aos objetivos do Instituto;

- XIV.** Produzir e veicular materiais, informes e publicações de apoio a projetos de natureza social, educação ambiental e cultural, relativos à preservação da água, saúde ambiental, saneamento básico, mudanças climáticas e desenvolvimento sustentável;
- XV.** Divulgar, por quaisquer meios, as informações e conhecimentos produzidos por si ou por terceiros correlatos às suas atividades;
- XVI.** Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução de seus objetivos, assim como subsidiar e fomentar a implementação de políticas públicas que com estes se coadunem;
- XVII.** Desenvolver ações estratégicas que socializem conhecimentos e experiências em defesa do desenvolvimento sustentável;
- XVIII.** Estimular o desenvolvimento sócio-econômico das comunidades alcançadas pelas ações do Instituto através da garantia do acesso, gestão democrática e ecologicamente sustentável dos recursos naturais, visando à preservação da água e do meio ambiente;
- XIX.** Promover e difundir atividades sociais, educativas, culturais e científicas realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações e vídeos.
- XX.** Oferecer assessoria a municípios na elaboração e revisão de Planos Municipais de Saneamento Básico, Plano Diretor, Plano Turístico, Plano de Mobilidade Urbana, Plano de Resíduos Sólidos e Legislação Ambiental.

Artigo 5º - O Instituto não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos,

bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos no exercício de suas atividades, revertendo sua aplicação integral na consecução de seu objetivo social.

Artigo 6º - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto observará o(s) seguinte(s) princípio(s) de direito constitucional, público e ambiental:

- I. legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- II. equidade, justiça social e isonomia e livre acesso às políticas públicas;
- III. desenvolvimento sustentável;
- IV. direito humano fundamental;
- V. direito-dever da participação popular (Democrático ou da Participação);
- VI. complexa educação ambiental;
- VII. ubiqüidade;
- VIII. precaução e da prevenção.

Parágrafo único - O Instituto se dedica às suas atividades por meio da execução direta e indireta de projetos, programas ou planos de ações, mediante emprego de recursos físicos, humanos e financeiros, assim como na prestação de serviços intermediários de apoio a organizações e entidades sem fins lucrativos, institutos, fundações, empresas e órgãos públicos que atuem em áreas afins.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - São **Associados** do Instituto qualquer pessoa física ou jurídica, nele regularmente inscrita numa das seguintes categorias, nos termos deste Estatuto:

- I. **Associado Fundador** – pessoas físicas ou jurídicas que participarem da fundação do Instituto, bem como as que, por deliberação da Assembléia Geral, forem admitidos nesta qualidade no Instituto, durante o primeiro ano de atuação da entidade, não tendo que pagar anuidade e tendo direito à voz e voto.

- II. **Associado Efetivo** – pessoas físicas ou jurídicas que tenham participado das atividades do Instituto por prazo não inferior a 01 (um) ano, sem faltas ou sanções administrativas, as quais serão convidadas a compor a categoria, a convite do Conselho de Administração, mediante aprovação em Assembléia Geral, e que venham a pagar anuidades, conforme valor fixado pela Assembléia Geral e tendo direito à voz e voto.

- III. **Associado Honorário** – somente pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao Instituto ou que tenha destacada e distinta participação na defesa dos direitos sociais e ambientais, ou que, por motivos relevantes, for assim distinguida, a qual será indicada pelo Conselho Consultivo e referendada pela Assembléia Geral, tendo direito a voto e voz.

- IV. **Associados Colaboradores e Parceiros** - pessoa física ou jurídica que proponham projetos, ações ou prestem serviços relevantes ao Instituto, ou que tenha participação na defesa dos direitos sociais e ambientais, ou que, por motivos relevantes, for assim distinguida, a qual será indicada pelo Conselho Consultivo e referendada pela Assembléia Geral, tendo direito a voz.

V. Associados Coletivos e Voluntários – formado somente por pessoas físicas que proponham projetos, ações ou prestem serviços e estudos relevantes ao Instituto, ou que tenha participação na defesa dos direitos sociais e ambientais, ou que, por motivos relevantes, for assim distinguida, a qual será indicada pelo Conselho Consultivo e referendada pela Assembléia Geral, tendo direito a voz.

VI. Grupos de Trabalho e Estudos – formado somente por pessoas físicas que proponham projetos, ações ou prestem serviços e estudos relevantes ao Instituto, ou que tenha destacada e distinta participação na defesa dos direitos sociais e ambientais, ou que, por motivos relevantes, for assim distinguida, a qual será indicada pelo Conselho Consultivo e referendada pela Assembléia Geral, tendo direito a voz.

Parágrafo único - Todos os associados na forma de pessoas jurídicas serão representados por seu representante legal ou por procurador, mediante instrumento público regularmente outorgado.

Artigo 8º - São requisitos para a admissão do Instituto:

- I. Estar comprometido com a finalidade do Instituto;
- II. Obrigar-se a contribuir para o alcance dos objetivos do Instituto;
- III. Ter o seu pedido de associação aprovado.

Artigo 9º - São direitos dos associados:

- I. Participar, na forma prevista pelos órgãos competentes, das atividades da entidade;
- II. Desligar-se do Instituto por solicitação dirigida à presidência da Assembléia Geral;
- III. Ter acesso a informações pertinentes à entidade;
- IV. Apresentar novos associados para admissão no Instituto;
- V. Frequentar a sede social do Instituto durante o horário comercial.

Artigo 10º - São deveres dos associados, independentemente da categoria a que pertençam:

- I. Cumprir rigorosamente as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Respeitar as resoluções e deliberações dos órgãos do Instituto;
- III. Colaborar na consecução dos trabalhos e objetivos da entidade;
- IV. Zelar pelo patrimônio, agir e zelar pela ética e imagem do Instituto.
- V. Propor melhorias nos procedimentos, atividades e processos internos, objetivando sempre a eficiência no emprego de seus recursos e quadros, zelando pelo desenvolvimento de um ambiente de trabalho saudável e produtivo, e emprego de boas práticas ambientais.
- VI. Promover e incentivar ações de desenvolvimento sustentável para gestão e manutenção da sede, veículos e equipamentos de propriedade o Instituto, zelando por sua integridade.

Artigo 11 - O associado poderá ser excluído do quadro associativo do Instituto quando:

- I. Infringir as disposições estatutárias, os regimentos ou qualquer decisão dos órgãos que compõe o Instituto;
- II. Deixar de cumprir os seus deveres de associado ou notificar a infração de outros associados;
- III. Praticar ato prejudicial ao patrimônio, aos associados, ou à imagem do Instituto;
- IV. For condenado criminalmente por sentença transitada em julgado.

Parágrafo único – O associado sob investigação, inquérito ou procedimento penal, deverá pedir o afastamento temporário de suas funções e projetos no instituto, até o deslinde final do caso, sendo veda sua exclusão dos quadros, até confirmação da sentença condenatória, da qual não caiba mais recurso.

Parágrafo primeiro – Ao associado excluído é garantido o exercício do direito do contraditório e da ampla defesa, para seu retorno aos quadros associativos.

Parágrafo segundo - O associado de qualquer categoria poderá desligar-se voluntariamente do quadro associativo mediante comunicação formal à Diretoria Executiva, sendo que o desligamento dos associados efetivos e fundadores deverá ser comunicado à Assembléia Geral.

Parágrafo terceiro - Os associados, independentemente da categoria, não respondem pelas obrigações sociais do Instituto.

Capítulo III - DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 12 - O Instituto é administrado pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo;
- V. Diretoria Executiva;
- VI. Diretoria de Finanças;
- VII. Diretoria Jurídica;
- VIII. Diretoria Pedagógica.

Parágrafo único – Não poderão ser eleitos para os cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal do Instituto, qualquer associado que exerça cargo, emprego ou função pública, ou se equipare a qualidade de agente público junto aos órgãos do poder público.

Capítulo IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 13 - A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade, é composta pelos associados fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários, e a ela compete:

- I. Decidir sobre reformas do Estatuto Social;
- II. Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal
- III. Decidir sobre a transformação, extinção ou dissolução do Instituto e o destino de seu patrimônio;
- IV. Decidir sobre a admissão e exclusão dos associados de qualquer categoria, nos termos estabelecidos neste Estatuto;
- V. Autorizar a alienação, a permuta ou instituição de ônus reais sobre bens imóveis de propriedade do Instituto.
- VI. Aprovar o balanço e as contas da entidade, relativos ao exercício anterior;
- VII. Apreciar as recomendações dos diversos órgãos do Instituto;
- VIII. Funcionar como instância recursal das decisões, instruções e deliberações do Conselho de Administração;

Parágrafo primeiro - Todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários poderão participar da Assembléia Geral. Ressalvadas as exceções expressas no parágrafo primeiro deste artigo 13, as deliberações da Assembléia serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados fundadores e efetivos presentes na Assembleia.

Parágrafo segundo -

Será exigido o voto concorde de 75% (setenta e cinco por cento) de todos associados fundadores e efetivos para deliberação das matérias constantes nos itens I, III; V e VIII, deste artigo 13.

Artigo 14 - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, nos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, por convocação da Diretoria Executiva e ouvido o Conselho de Administração, para:

- I. Aprovar o balanço, as contas da entidade e o relatório anual de resultados relativos ao exercício anterior;
- II. Aprovar as linhas gerais do plano de trabalho trienal do Instituto e referendar as alterações propostas pelo conselho de administração, consultivo e demais diretorias;
- III. Referendar a implantação de novos projetos e ações pertinentes aos objetivos do Instituto;
- IV. Estabelecer a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais e agências bilaterais e multilaterais;
- V. Deliberar sobre a forma de utilização do fundo financeiro,

Artigo 15 - Extraordinariamente, a Assembléia Geral realizar-se-á sempre que os interesses da Associação assim exigirem, por convocação do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, ou de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados Fundadores e/ou Efetivos.

Artigo 16 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de carta aos associados com direito a voto e Conselheiros, e/ou por edital publicado em jornal de grande circulação informando a data, local e a ordem do dia, com um prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo único - A Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados fundadores ou efetivos e, nas convocações seguintes, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) destes.

Artigo 17 - As reuniões da Assembléia Geral serão instaladas pelo Presidente do Conselho de Administração e poderão ser presididas e secretariadas por dois associados fundadores ou efetivos, eleitos pela própria assembléia, cabendo ao secretário indicado a responsabilidade pela elaboração da ata.

Parágrafo primeiro - Estando ausente ou impedido o Presidente do Conselho de Administração, a Assembléia Geral será instalada pelo vice-presidente ou, no impedimento deste, por um dos demais membros do Conselho de Administração ou por qualquer Associado Fundador presente.

Parágrafo segundo - Em caso de empate nas votações, o presidente da mesa que presidir a Assembléia Geral terá o voto de minerva.

Parágrafo terceiro - Uma vez instalada a sessão, a assembléia poderá ser prorrogada para data posterior, sem a necessidade de nova convocação, desde que com a aprovação de todos os presentes.

Artigo 18 - Dos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa, sendo as principais deliberações posteriormente

enviadas aos associados, cabendo à próxima Assembléia Geral a retificação ou ratificação do seu texto final.

Capítulo V - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19 - O Conselho de Administração, encarregado da coordenação do Instituto, será composto por 03 (três) associados fundadores, eleitos pela Assembléia Geral, os quais não serão remunerados, sendo composto pelos seguintes cargos: 1º Conselheiro, 2º Conselheiro e 3º Conselheiro.

Parágrafo primeiro - Pelo menos 02 (dois) dos membros do Conselho de Administração deverão ser eleitos entre associados que não exerçam qualquer função executiva no Instituto.

Parágrafo segundo - Os membros da Diretoria Executiva que eventualmente componham o Conselho de Administração não poderão ocupar os cargos de presidência ou vice-presidência.

Artigo 20 - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 05 (cinco) anos, permitida a recondução.

Artigo 21 - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos presentes, exceto para o caso de eleição e destituição dos membros da Diretoria

Executiva, hipótese em que será necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

Parágrafo único - Em caso de empate durante as votações, caberá ao Presidente do Conselho o voto de minerva.

Artigo 22 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Convocar e instalar a Assembléia Geral;
- II. Apreciar os Planos de Trabalho Anual e Trienal, elaborados pela Diretoria Executiva e encaminhá-los à aprovação da Assembléia Geral, assim como acompanhar sua execução;
- III. Aprovar novos projetos;
- IV. Zelar pelo cumprimento dos objetivos e das disposições estatutárias e regimentais do Instituto e das decisões emanadas pela Assembléia Geral;
- V. Administrar o patrimônio e gerir os recursos do Instituto;
- VI. Nomear os membros do Conselho Consultivo, de acordo com a lista de nomes previamente aprovada pela Assembléia Geral;
- VII. Convocar suas reuniões, indicando previamente os temas encaminhados para exame, requerer dos mesmos a elaboração de pareceres dentro de suas competências e, sempre que julgar necessário, solicitar a presença de qualquer um de seus membros em suas reuniões;
- VIII. Nomear e, quando necessário, substituir os membros das Diretorias, "ad referendum" da Assembléia Geral, supervisionando suas atividades e outorgando-

lhes poderes para administrar e exercer suas atribuições de forma autônoma e harmônica com os Conselhos;

- IX.** Criar funções executivas orgânicas e permanentes, com avaliação de desempenho, definindo-se atribuições gerais e orçamento, bem como coordenar o corpo funcional da Associação;
- X.** Encaminhar à Assembléia Geral propostas de distinção de Associado Honorário do Instituto, nas condições estabelecidas neste Estatuto;
- XI.** Definir os valores das contribuições financeiras dos associados;
- XII.** Aprovar o relatório semestral elaborado pela Diretoria Executiva;
- XIII.** Aprovar a abertura de novas unidades institucionais;
- XIV.** Aprovar a política geral de cargos e salários proposta pela Diretoria Executiva;
- XV.** Analisar as demonstrações contábeis da Associação, aprovar e apresentar à Assembléia Geral o relatório de atividades, balanço e prestação de contas anuais;
- XVI.** Aprovar o Regimento Interno elaborado pela Diretoria Executiva,;
- XVII.** Apreciar as recomendações do Conselho Consultivo;
- XVIII.** Contratar auditorias independentes para examinar as contas e finanças do Instituto ao final de cada exercício, em conformidade com a legislação pertinente.

Artigo 23 - O Conselho de Administração reunir-se-á mensal ou extraordinariamente, na sede do Instituto, sempre que os interesses da entidade assim o exigirem.

Artigo 24 - Participarão das reuniões de Conselho de Administração os membros das Diretorias, quando assim forem convidados ou convocados.

Parágrafo único - Poderão ser convocados para as reuniões do Conselho de Administração outros funcionários do Instituto, bem como instituições, especialistas e consultores externos.

Artigo 25 - O membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva que estiver impedido de participar de reunião por motivo de viagem, doença, ou força maior, deverá justificar sua ausência por escrito.

Artigo 26 - O Conselho de Administração deliberará com a presença de, no mínimo, 03 (três) de seus membros.

Artigo 27 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Instalar as reuniões da Assembléia Geral;
- II. Presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III. Convocar reuniões extraordinárias do Conselho de Administração, quando julgar necessário;
- IV. Convocar as Assembléias Gerais, sem prejuízo das hipóteses legais e daquelas previstas neste Estatuto.

Artigo 28 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente em suas atribuições em caso de falta ou impedimento deste.

Capítulo VI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira do Instituto, composto por 03 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral, por um mandato de 05 (anos) anos, permitida a recondução.

Parágrafo primeiro - Os membros do Conselho Fiscal deverão, preferencialmente, possuir formação acadêmica ou profissional compatível com seu cargo e função.

Parágrafo segundo - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Artigo 30 - Compete aos membros do Conselho Fiscal:

- I. Analisar os relatórios das auditorias externas e emitir parecer à Assembléia Geral;
- II. Analisar os balanços e demonstrações contábeis e financeiras da Associação, ao final de cada exercício financeiro, encaminhando à Assembléia Geral parecer;
- III. Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pelo Instituto, emitindo pareceres à Assembléia Geral;
- IV. Comparecer às reuniões do Conselho de Administração, a pedido deste ou de seu Presidente, sempre que houver necessidade de esclarecimentos acerca de seus pareceres.

Capítulo VII - DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 31 - O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento do Instituto na consecução de seus objetivos institucionais, sendo composto por um número indeterminado de pessoas físicas, nomeadas pelo Conselho de Administração, a partir de lista indicativa previamente e aprovada pela Assembléia Geral.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados.

Artigo 32- As reuniões do Conselho Consultivo serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 33 - Compete aos membros do Conselho Consultivo:

- I. Colaborar com o Conselho de Administração e com as demais Diretorias na concretização dos objetivos institucionais, assim como na viabilização dos projetos e atividades previstos nos Planos de Trabalho Anual e Trienal do Instituto;
- II. Opinar sobre planos, atividades e projetos do Instituto, sempre que julgar necessário, ou solicitado pelo Conselho de Administração e pela Assembléia Geral;
- III. Recomendar à Assembléia Geral, sempre que julgar necessário, a outorga da distinção de Associado Honorário da Associação, nas condições estabelecidas no presente estatuto.

Capítulo VIII - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 34 - A Diretoria Executiva será composta de no mínimo 03(três) e no máximo 07(sete) membros, podendo ser dimensionada conforme as necessidades do Instituto, eleitos entre os Associados Fundadores e Efetivos, ou contratada na forma da lei, com mandato renovável de 05 (cinco) anos, permitida a recondução.

Artigo 35- A Diretoria Executiva responderá pela gerência administrativa, legal e financeira do Instituto, em juízo ou fora dele, sendo composta inicialmente por: Diretor Executivo Presidente, Diretor Executivo de Operações, Diretor Executivo de Finanças, 1º Secretário e um ou mais adjuntos (se houver necessidade), nomeados pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembléia Geral.

Parágrafo único - Os cargos serão definidos pelo Conselho de Administração e poderão ser remunerados conforme os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, respeitando-se também a avaliação curricular de títulos e experiência profissional.

Artigo 36 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Supervisionar e executar as funções administrativas, financeiras, orçamentárias e de planejamento;
- III. Elaborar e revisar os relatórios técnicos e financeiros dos projetos e atividades do Instituto, antes de sua apreciação pelo Conselho de Administração;

- IV.** Planejar e analisar as atividades e orçamentos semestrais e anuais (Planos de Trabalho) antes de submetê-los à apreciação do Conselho de Administração;
- V.** Implementar as decisões programáticas da Assembléia Geral;
- VI.** Formular e implementar a política de comunicação e informação do Instituto, em consonância às diretrizes emanadas pela Assembléia Geral;
- VII.** Executar a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais e agências bilaterais e multilaterais, aprovadas pela Assembléia Geral;
- VIII.** Decidir sobre a veiculação do acervo e materiais produzidos pelo Instituto ou em co-produção com outras entidades;
- IX.** Coordenar as atividades de captação de recursos aos projetos e custeio do Instituto;
- X.** Coordenar a elaboração de projetos;
- XI.** Elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades do Instituto e de terceiros, e analisar projetos encaminhados ao Instituto, emitindo pareceres conclusivos;
- XII.** Acompanhar e avaliar o cronograma ou plano físico e financeiro dos projetos institucionais, antes, durante e depois de sua execução;
- XIII.** Elaborar a política geral de cargos e salários, para aprovação pelo Conselho de Administração;
- XIV.** Elaborar o Regimento Interno para aprovação do Conselho de Administração;
- XV.** Encaminhar ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração as demonstrações contábeis e financeiras do Instituto e a previsão orçamentária anual;
- XVI.** Organizar o quadro administrativo do Instituto;
- XVII.** Aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência do Instituto.

Artigo 37 - O Instituto obrigará-se, com observância às demais limitações previstas neste Estatuto:

- I. Pela assinatura conjunta de dois Diretores Executivos;
- II. Pela assinatura de um Diretor Executivo e um procurador com poderes específicos e firma reconhecida do diretor que a outorgou;
- III. Por dois procuradores com poderes específicos e firmas reconhecidas dos diretores que as outorgaram;
- IV. Pela assinatura de 01 (um) representante especial, constituído através de ato de delegação da Diretoria Executiva, explicitando todos os poderes que serão delegados ao representante, desde que tal delegação tenha sido expressamente aprovada por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro - Observados os limites da lei, deste Estatuto e os fixados por deliberações, estudos e votações das Assembléias Gerais, a representação do Instituto, dar-se-á, ativa e passivamente, perante os órgãos e poderes públicos, através de 01 (um) Diretor Executivo ou 01 (um) Procurador com poderes específicos e suficientes para tanto e com firma reconhecida do diretor que a outorgou, por autenticidade, podendo também atuar como preposto.

Parágrafo segundo - As procações serão outorgadas na forma do caput deste Artigo, com as cláusulas “ad negotia” e/ou “ad judicia”, as quais deverão sempre dispor sobre poderes específicos, não podendo ter prazo de vigência superior a 01 (um) ano, tampouco cláusula

de substabelecimento, com exceção daquelas outorgadas com os poderes da cláusula “ad judicium”, que poderão vigorar por prazo indeterminado e com faculdade de serem substabelecidas.

Capítulo XIII - DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 38 - Os cargos eletivos para os Conselhos de Administração e Conselho Fiscal são exclusivos dos associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 39 - A eleição ocorrerá em assembléia ordinária da seguinte forma:

- I. Será indicado dois membros entre os presentes para condução da assembléia de eleição que não sejam candidatos;
- II. Um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário.
- III. Para cada candidato(a), será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho.
- IV. A votação será de forma aberta e todos os associados de pleno gozo dos seus direitos, poderão votar;
- V. Encerrada a votação e contado os votos, serão proclamados os eleitos e levando-se a ata aprovada a registro.

Parágrafo único - Os membros eleitos deverão apresentar em até 15 (quinze) dias cópias do RG, CPF, CTPS e comprovante residência e de experiência profissional, assim como seus títulos acadêmicos para efeitos de fixação de sua remuneração.

Capítulo XIV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E PUBLICIDADE DOS ATOS

Artigo 40 - O Instituto prestará contas de suas atividades após o encerramento de cada exercício fiscal, com observância aos princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, e dará, por qualquer meio eficaz, publicidade ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, que serão todos colocados à disposição para o exame de qualquer cidadão.

Parágrafo único - O exercício financeiro do Instituto encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 41 - Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos, o Instituto deverá, ainda:

- I. Permitir a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em Lei e/ou regulamento;

- II. Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo Instituto, o que será feito nos termos do Artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal.

Artigo 42 - Para divulgar suas ações, do Instituto se utilizará de sítio na rede mundial de computadores, veiculando boletim informativo próprio, além de outros veículos de comunicação disponíveis e, para os agentes financiadores, serão disponibilizados relatórios de atividades e relatórios financeiros específicos, conforme acordado nos Planos de Trabalho pela Assembléia Geral.

Capítulo XV - DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Artigo 43 - O patrimônio do Instituto será constituído pela dotação inicial dos associados e contribuintes e pelos móveis e imóveis acrescidos por meio de doações, aquisições, heranças, usufruto, legados e pela aplicação de receitas e resultados positivos do exercício.

Artigo 44 - Constituem receitas do Instituto:

- I. Contribuições voluntárias, doações, subvenções e dotações de pessoas físicas e jurídicas;
- II. Pagamento de anuidades dos associados;
- III. Auxílios, benefícios, investimentos, contribuições e subvenções de entidades, fundos públicos ou privados, ou diretamente da União, Estados, Municípios e autarquias;

- IV. Doações e legados em seu favor;
- V. Rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- VI. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII. Receitas de prestação de serviços ou venda de material didático;
- VIII. Receitas da comercialização de produtos produzidos nas oficinas de trabalho e cursos semi-profissionalizantes e laboratórios;
- IX. Juros bancários, aplicações financeiras e outras receitas;
- X. Recursos internacionais e nacionais de fomento ao desenvolvimentos sustentável, aos recursos hídricos, e ao meio ambiente;
- XI. Renúncia e incentivo fiscal junto aos governos federal, estadual ou municipal.

Parágrafo único - Os bens móveis, imóveis e/ou semoventes deverão ser identificados em escritura pública, notas fiscais e termos de doações, conforme o caso.

Artigo 45 – O Instituto não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção com encargo, termo ou condição que, sob qualquer forma, contrarie os seus objetivos ou comprometa a sua autonomia e independência.

Parágrafo único - O ofertante deverá ser cientificado das razões da recusa da doação, por escrito.

Artigo 46 - O Instituto poderá destinar recursos para a constituição de um fundo financeiro a ser utilizado em situações excepcionais, mediante aprovação expressa da Assembléia Geral, sendo constituído pelos seguintes fontes:

- I. 10% (dez por cento) das receitas obtidas sem vinculação determinada;
- II. 0,5% (meio por cento) das receitas obtidas com vinculação determinada, desde que esse percentual e a sua destinação estejam previstos no projeto de captação correspondente;
- III. 100% (cem por cento) das receitas obtidas especialmente para esse fim;
- IV. 100% (cem por cento) das receitas resultantes do próprio fundo.

Parágrafo único - O montante acumulado no Fundo Financeiro não deverá superar o valor de 1/4 (um quarto) da despesa anual do Instituto prevista no seu orçamento.

Artigo 47 - A propriedade e os direitos relativos a bens imóveis que constituírem o patrimônio do Instituto só poderão ser alienados, permutados ou terem constituídos ônus reais sobre si, mediante a autorização da Assembléia Geral, prevista no Artigo 12 e parágrafos deste Estatuto.

Parágrafo primeiro - A alienação pela Diretoria Executiva de outros itens integrantes do Ativo Permanente do Instituto substituídos por desgastes ou obsolescência, bem como dos que se tornarem redundantes, independem da autorização prévia, desde que informado ao Conselho de Administração.

Parágrafo segundo - Qualquer bem imóvel adquirido pelo Instituto com recursos provenientes de eventual celebração de Termo de Parceria com o Poder Público, nos moldes da Lei nº 9.790/99, será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Artigo 48 - Toda a renda, lucros ou dividendos obtidos pelo Instituto serão revertidos em benefício de suas atividades estatutárias, não podendo ter qualquer outra destinação, e serão aplicados, integralmente, no território nacional.

Capítulo XVI - DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 49 - O Instituto é constituído por prazo indeterminado, competindo à Assembléia Geral decidir nos termos deste Estatuto sobre sua eventual extinção. Em tal hipótese, o patrimônio será necessariamente destinado a uma ou mais entidades sem fins lucrativos e com objetivos semelhantes.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido à pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n.º 9790/99, preferencialmente para aquela que tenha o mesmo objeto social da extinta.

Parágrafo segundo - Na hipótese de obtenção e posterior perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos mesmos termos.

Capítulo XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 50 - O Instituto opta pela possibilidade de instituir remuneração para os seus membros que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ele prestem serviços específicos nos programas e projetos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados na região correspondente à sua área de atuação, exceto para os cargos do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.

Artigo 51 - Fica expressamente proibida manifestação político-partidária no exercício das atividades do Instituto.

Artigo 52 - A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 53 - Quando da vacância nos cargos do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal poderão ser complementadas por nomeação e homologadas na Assembléia Geral.

Artigo 54 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para sua personificação.

INSTITUTO ACQUA BRASIL

São Paulo (SP), aos 31 de março de 2014.

Giovanni Jorge Checchin

Presidente da Assembléia

Roberto Carlos Felicio

Secretário da Assembléia Geral

Katia Regina de Oliveira

Advogado OAB/SP n.º 114.048-SP

Testemunhas:

1. Nome: Wilson Gomes da Silva

RG n.º: 13.161.198-7 SSP-SP

2. Nome: Antonio Carlos Marciano

RG n.º 9.170.665-8 SSP-SP